



Agravo de Instrumento nº 0031791-74.2026.8.19.0000
Agravantes: FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A
Agravado: ANTONIO MARCOS DIONÍZIO MENDES
Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRÁBIDA PAES
AGRAVO INTERNO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 1424 DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto por FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado em agravo de instrumento, oriundo de incidente de impugnação a crédito em processo de recuperação judicial, e determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a agravante demonstrou a insuficiência de recursos necessária à concessão da gratuidade de justiça na instância recursal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A recuperação judicial evidencia situação de dificuldade financeira, mas não autoriza, por si só, a concessão automática da gratuidade de justiça.

4. A concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica depende da demonstração concreta da incapacidade de arcar com as despesas processuais.

5. Dispõe o Tema 1.424 do STJ: "A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação de ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas





bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento".

6. A agravante não é beneficiária da gratuidade de justiça no processo de origem, circunstância que afasta a presunção de extensão automática do benefício ao recurso.

7. A agravante não apresenta elementos novos capazes de infirmar os fundamentos da decisão monocrática ou de comprovar a alegada hipossuficiência financeira.

8. Mantém-se a determinação de recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso.

IV. DISPOSITIVO

8. Recurso desprovido, com determinação de recolhimento de custas independentemente de nova intimação.

Vistos, relatados e discutidos este agravo interno interposto por FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A nos autos do agravo de instrumento n.º 0031791-74.2026.8.19.0000.

ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, com determinação de recolhimento de custas, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A pretendendo, em seu recurso, a reforma da decisão monocrática que negou o benefício da gratuidade de justiça para o presente recurso, a fim de que a isenção de pagamentos de custas lhe seja assegurado.

É o sucinto relatório.

Em mesa.

VOTO





Trata-se de agravo interno interposto por FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado no agravo de instrumento.

Entendo que a parte agravante não apresentou qualquer elemento capaz de modificar os fundamentos da decisão monocrática.

Conforme destacado na decisão agravada, o recurso origina-se de incidente de impugnação a crédito, em processo de recuperação judicial envolvendo uma sociedade empresária que agrega diversas outras sociedades, atuando em setores variados, tais como mídia (jornais impressos e digitais), turismo regional, transporte aéreo de pessoas e cargas, produção artística e gravação musical, entre outros.

Vejamos <https://frizzmidia.com.br/frizzmidia.php>:

A Frizz Mídia é hoje referência de credibilidade, tradição e bom gosto em seus produtos editoriais, graças a um jornalismo dinâmico e sintonizado com as expectativas de um público cada vez mais crítico e exigente.

A empresa busca disseminar seu conteúdo em diversas plataformas. Além de sua tradicional revista “Frizz Magazine” www.frizzmagazine.com.br com 20 anos de mercado, e que oferece um amplo leque de abordagens, com temas aprofundados e design inovador, garantidos por uma equipe de primeira linha e compromissada com a qualidade e com a ética profissional, e do “Frizz Express” (publicação impressa, específica, direcionada a feiras, exposições e eventos) a Frizz Mídia está presente na vida de milhares de paranaenses que acessam seu conteúdo por meio de desktops, tablets, smartphones e mídia out of home através do portal Frizz www.frizz.com.br fundado em 1999, e que atinge diversos segmentos de público, agregando Blogs interessantes de diferentes personalidades, além dos seus reconhecidos canais www.stoop.com.br (ensaios fotográficos femininos) e www.circulando.com.br (blog voltado ao jornalismo social).



Esteve presente ainda na TV, com o Frizz TV www.frizztv.com programa customizado e transmitido em algumas temporadas anuais, abordando temas dos mais diversos, com as melhores dicas de saúde, de entretenimento, de beleza, gastronomia, esporte e turismo, além de eventuais coberturas dos melhores acontecimentos sociais, políticos e culturais, com enfoque na "vida paranaense". Conta ainda com o canal de vendas on line FrizzShop www.frizzshop.com.br onde além de oferecer as edições da revista Frizz Magazine comercializa outros produtos.

As atividades editoriais e comerciais das empresas ligadas à Frizz Mídia Ltda se desenvolveram ao longo dos anos, com a expansão dos investimentos nas empresas, e culminando com a reorganização empresarial e societária, e que no ano de 2018 deu origem ao conglomerado Organizações Frizz.

Em 2019, os Organizações iniciaram a sua estruturação no ramo imobiliário, com o início da sua divisão imobiliária, que culminou com a criação da Frizz Real State www.frizzrealestate.com. Partindo do conceito "greenfield", ou seja, aquisição de áreas virgens em localidades estratégicas para dimensionamento de projetos de médio e grande porte e em total harmonia com o meio-ambiente, em acordo com o rigoroso compliance internacional, as atividades imobiliárias do conglomerado começaram a se expandir. A divisão "Frizz Models" www.frizzmodels.com.br promove casting profissional para os veículos de informação das próprias organizações e também para os parceiros comerciais da Frizz Mídia. Os profissionais podem ser modelos, atores/atrizes, recepcionistas, promotoras, coordenadores, etc. O evento pode ser uma festa, banquete, promoção, concurso, lançamento, casamento, seminário, congresso, filme, comercial, propaganda, etc. A "Frizz Models" é especializada em escolher as pessoas certas para cada trabalho. Os profissionais responsáveis pelo casting procuram sempre atender as necessidades do cliente, avaliando as particulares características de cada trabalho, contando assim com os melhores profissionais do mercado publicitário. Esta busca pode ser por características físicas (cor dos cabelos, olhos, altura, peso, etc.) ou pessoais, e varia conforme a complexidade da necessidade do cliente. Além disso a Frizz Models produz os composites (composição fotográfica que destaca as características da modelo

(rosto, estrutura corporal, postura) - tão necessários aos profissionais da área. O composite é o cartão de apresentação, um verdadeiro cartão de visitas aceito nas principais agências, clientes e castings nacionais e internacionais. Além disso a “Frizz Models” é a responsável pela organização e realização do concurso GAROTA FRIZZ, em que a vencedora tem garantido um contrato publicitário com as Organizações Frizz e também com empresas selecionadas das áreas de beleza, moda e entretenimento.

A “FrizzTur” www.frizztur.com.br significa nas organizações a divisão que atua nas áreas de suporte ao lazer, entretenimento e diversão, através de parcerias com companhias de viação (ônibus customizados), empresas aéreas, companhias marítimas e agentes de viagens nacionais e internacionais.

Na área artística o selo FRIZZREC Frizz Records Brasil traz novos talentos do segmento musical, youtubers, e produtores independentes que queiram divulgar seus produtos nas plataformas de mídia das próprias organizações e também em plataformas de terceiros.

A plataforma de rádio da Frizz Mídia é a “Frizz FM” www.frizzfm.com sistema de streaming de rádio que entusiasma os mais exigentes ouvintes com uma programação diferenciada voltada ao melhor da música contemporânea, rock, pop nacional e internacional. Disponível em aplicativos para smartphones (buscar por FrizzFM) na Apple Store (iOS) e no GoogleStore (Android).

De forma a contribuir com o fomento de negócios e do turismo regional, a Frizz Mídia Ltda estruturou seu “braço” de prestação de serviços aéreos, tanto para transporte de carga, como de passageiros e de executivos que precisam se deslocar até onde o transporte aéreo comercial regular muitas vezes não atinge. Assim nasceu a Frizz Serviços Aéreos Regionais www.aerofrizz.com.br.

O mais novo produto da Frizz Mídia Ltda é o METROPLEX, jornal semanal, moderno e inovador, lançado no mercado editorial paranaense em 25 de março de 2020. Edição impressa e digital, no moderno formato “berliner”, buscando a mesma qualidade e excelência alcançados nas demais publicações e produtos editoriais da Frizz Mídia Ltda. Distribuição digital via aplicativos (WhatsApp, Telegram, Duo), e-mail (mailing eletrônico) e também



através da leitura no site oficial no endereço www.metroplex.com.br no padrão "flip-page", além da distribuição, nas principais cidades do Paraná, dos exemplares da tradicional e concorrida edição impressa, em bancas de jornais, lojas de conveniência, farmácias, lotéricas, restaurantes, escritórios de profissionais liberais, hotéis, aeroportos, feiras, clínicas e pontos de grande circulação de pessoas.

As Organizações Frizz chegam na segunda década do século 21 com excelentes perspectivas nos mercados onde atua. Com matriz no Estado do Rio de Janeiro, desenvolve empreendimentos nos Estados do: Paraná, São Paulo e Ceará, com foco no desenvolvimento econômico, social e comprometida com os princípios de sustentabilidade.

É assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que a concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica não decorre de presunção de hipossuficiência, dependendo de demonstração cabal e inequívoca da impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais

O Tribunal da Cidadania reafirmou que elementos probatórios isolados — a exemplo de balancetes pontuais, declarações unilaterais ou meras certidões de protesto — são insuficientes para justificar o deferimento da benesse. Exige-se, portanto, um conjunto probatório robusto, holístico e atualizado sobre a contabilidade e a higidez financeira da empresa, sob pena de indeferimento do benefício ou aplicação de medidas intermediárias, como o parcelamento das custas judiciais.

Foi fixado o Tema 1.424 com a seguinte redação:

"A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação de ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento".





Embora a recuperação judicial tenha como finalidade a recuperação de empresas em dificuldades financeiras, essa situação não implica concessão automática do benefício da gratuidade de justiça.

Isso porque, se a empresa não possui condições sequer de arcar com os custos do processo de recuperação judicial e dos processos correlatos, é pouco provável que consiga se reerguer no mercado.

Importa destacar que a agravante não é beneficiária da gratuidade de justiça no processo de origem, o que por si só afasta a indicação de concessão automática do benefício na instância recursal.

Ademais, a holding é assistida por um competente time de advogados, os quais, de forma justa, não atuam gratuitamente nos diversos processos em andamento.

Também não foram apresentados elementos novos que demonstrem a necessidade da concessão da gratuidade de justiça ou que infirmem os fundamentos adotados na decisão monocrática.

Dessa forma, mantém-se correta a decisão que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas processuais no prazo estabelecido, sob pena de não conhecimento do recurso.

Diante do exposto, entendo que a decisão monocrática não merece reformas, motivo pelo qual voto no sentido de negar provimento ao agravo interno, determinando que as custas referentes ao presente recurso sejam recolhidas, independentemente de nova intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumentos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



Antonio Carlos Arrábida Paes
Desembargador Relator

